

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 40.338/2025, DE 13/08/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

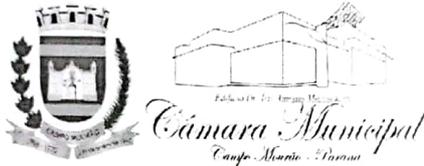
RELATÓRIO.

O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 153/2025, por meio do Processo Digital nº 40.338/2025, em 13 de agosto de 2025, que **“Denomina oficialmente como “Biblioteca Pública Municipal Professor Egydio Martello” a Biblioteca Pública de Campo Mourão.”**

Em 25 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 23ª Sessão Ordinária. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer. Recebido pela Comissão, o Projeto de Lei nº 153/2025 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 13 de agosto de 2025, por meio do Processo Digital nº 40.338/2025, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 153/2025, que **“DENOMINA OFICIALMENTE COMO “BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSOR EGYDIO MARTELLO” A BIBLIOTECA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO.”**

Em sua Justificativa o autor relata: “Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Denomina oficialmente como “Biblioteca Pública Municipal Professor Egydio Martello” a Biblioteca Pública de Campo Mourão”. A presente proposição visa conferir denominação oficial e legal à Biblioteca Pública Municipal de Campo Mourão, consolidando o nome “Professor Egydio Martello” como patrono do espaço, conforme há décadas reconhecido pela comunidade. Apesar do uso amplamente difundido e consagrado em placas e materiais institucionais, não há registro formal de decreto ou lei municipal que estabeleça a nomeação do equipamento cultural. Este Projeto busca, portanto, regularizar essa nomenclatura, em respeito à memória de um dos grandes educadores mourãoenses e à própria trajetória histórica da instituição. A história da Biblioteca remonta ao ano de 1955, quando a comunidade de Campo Mourão foi impulsionada pela necessidade de criar um espaço dedicado à literatura. O movimento foi liderado por Roger Miguel Vargas, Alfonso Germano Hruschka e Dornélia Lourdes Huber, contando com o apoio institucional do então prefeito Daniel Portella. Como marco inicial do projeto, foi promovido o “Baile do Livro”, evento beneficente cujo objetivo era arrecadar os primeiros exemplares para compor o acervo. Sob a liderança de Roger Miguel Vargas, a Biblioteca nasceu com um acervo inicial de 500 livros, instalados em uma sala alugada na Avenida Capitão Índio Bandeira, entre os anos de 1955 e 1957. Diante das dificuldades de manutenção do espaço, a biblioteca foi transferida temporariamente para a residência de Dornélia Lourdes Huber. A municipalização da biblioteca se



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (41) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

concretizou em 15 de julho de 1957, quando os vereadores João Otalles Mendes, Antônio Marques de Oliveira e Joaquim Teodoro de Oliveira apresentaram à Câmara Municipal um Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a assumir oficialmente a gestão do espaço. O Projeto foi sancionado pelo prefeito Roberto Brzezinski, dando origem à Lei nº 7, de 30 de setembro de 1957"

A Procuradoria-Geral apresentou o Parecer Jurídico sob nº 1081/2025, manifestando-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 153/2025.

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 153/2025.**

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 12, de
setembro, de 2025.


Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR

- ACATO O VOTO EM
SEPARADO DO VEREADOR
MARCIO BERBET.
ACOLHIDA A EMENDA
MODIFICATIVA.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO – PL 153/2025.**

O Vereador **IBNEIAS TEIXEIRA - BINA** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

acompanho o voto separado.

Assinatura: _____

O Vereador – Membro **MARCIO BERBET** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR MARCIO BERBET

PROJETO DE LEI Nº 153/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL – DENOMINA OFICIALMENTE COMO “BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSOR EGYDIO MARTELLO” A BIBLIOTECA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO. (PROCESSO DIGITAL Nº 40.338/2025) – RELATOR ESCRIVÃO PARMA

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que objetiva denominar oficialmente como “Biblioteca Pública Municipal Professor Egydio Martello” a Biblioteca Pública de Campo Mourão, atualmente instalada no edifício da Estação da Luz Dom Eliseu Simões Mendes.

A Mensagem Justificativa que acompanha a proposição expõe, de forma detalhada e rica, o histórico da instituição e da própria homenagem. Esclarece que o nome do Professor Egydio Martello já é utilizado de maneira consagrada pela comunidade há décadas, desde um concurso público realizado em 1979 e uma cerimônia em 1981, mas que, por uma lacuna histórica, a denominação nunca foi formalizada por meio de lei.

O projeto visa, portanto, regularizar uma situação de fato, prestando o devido reconhecimento legal à memória do educador e à história da biblioteca, fortalecendo a identidade cultural do município.

Compete a este membro da Comissão, nos termos regimentais, a análise da matéria quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa.

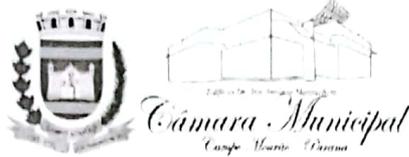
II - ANÁLISE JURÍDICA E PARECER

Após detida análise, conclui-se que o Projeto de Lei nº 153/2025 é plenamente constitucional, legal e de altíssimo mérito, merecendo aprovação, com uma pequena sugestão de aprimoramento redacional.

1. Da Constitucionalidade e Legalidade:

- **Iniciativa e Competência:** A matéria, por tratar da denominação de um bem público e da estrutura administrativa, é de **iniciativa**

MARCIO
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP
87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

concorrente, mas, por excelência, afeta à gestão do patrimônio público, sendo a proposição pelo Chefe do Poder Executivo a forma mais adequada e incontestável, o que demonstra o zelo com o princípio da separação dos poderes. A competência para legislar sobre o tema é inequivocamente do Município, por se tratar de assunto de manifesto **interesse local** (Art. 30, I, da Constituição Federal).

• **Análise frente aos Princípios da Administração Pública (Art. 37, CF):**

- **Legalidade:** O projeto busca justamente sanar uma informalidade histórica, conferindo base legal a uma denominação já existente de fato, o que se coaduna perfeitamente com o princípio.
- **Impessoalidade e Moralidade:** A homenagem não é aleatória ou pessoal, mas fruto de um concurso público e do reconhecimento da comunidade a um educador de notória contribuição para a cidade. A formalização do nome de uma figura histórica de mérito reconhecido para um equipamento cultural é um ato que prestigia a moralidade administrativa e o interesse público.
- **Publicidade:** O Art. 2º do projeto dá efetividade ao princípio, ao determinar que a denominação oficial seja integrada a todos os documentos e sinalizações.
- **Eficiência:** O ato é eficiente, pois resolve com um simples instrumento legislativo uma pendência administrativa, gerando segurança jurídica sem criar despesas significativas ou novas estruturas.

2. Da Técnica Legislativa e da Proposta de Emenda Modificativa:

A redação do projeto é clara e objetiva. Contudo, para aprimorar a técnica legislativa e evitar qualquer ambiguidade futura, propõe-se uma pequena alteração no Art. 2º.

A Mensagem Justificativa esclarece que o *edifício* se chama "Estação da Luz Dom Eliseu Simões Mendes", e a *instituição* ali sediada (a biblioteca) receberá o nome do Professor Egydio Martello. A redação original do Art. 2º menciona "...referentes ao referido espaço público", o que poderia gerar uma leve confusão.

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Para tornar a norma absolutamente precisa, sugere-se a seguinte emenda:

Modifica-se o Art. 2º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A denominação de que trata o artigo anterior deverá constar em todos os documentos oficiais, materiais de divulgação, placas e sinalizações institucionais referentes à **Biblioteca Pública Municipal**."

A alteração substitui a expressão "espaço público" por "Biblioteca Pública Municipal", direcionando de forma inequívoca que a denominação se refere à instituição (a biblioteca), e não ao prédio que a abriga, que possui nome próprio. Trata-se de um ajuste de precisão terminológica que aprimora a qualidade da lei.

Com a referida emenda, o projeto se torna juridicamente irretocável.

III - VOTO DO VEREADOR

Diante de todo o exposto, considerando a plena constitucionalidade e legalidade da matéria, seu inegável mérito histórico e cultural, e a correção do procedimento de iniciativa, o meu voto, como membro da Comissão Permanente de Legislação e Redação, é pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 153/2025, desde que acolhida a Emenda Modificativa, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.


MARCIO BERBET
Vereador

**MARCIO
BERBET**